

A. INSTRUÇÕES PARA OS PROPONENTES

REFERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO: AIFO_AID 012590/01/4_004

Ao apresentar uma proposta, os proponentes aceitam integralmente e sem reservas as condições gerais e especiais que regem o presente contrato como única base do presente processo de concurso, independentemente das suas próprias condições de venda, a que renunciam. Considera-se que o proponente leu atentamente e aceitou todos os formulários, instruções, disposições contratuais e especificações que integram o presente processo de concurso. Se o proponente não tiver apresentado, dentro do prazo fixado, todas as informações e todos os documentos necessários, a sua proposta será excluída. Não serão aceites quaisquer observações na proposta em relação ao processo de concurso. As reservas eventualmente apresentadas poderão implicar a rejeição imediata da proposta, não sendo dado seguimento ao processo de avaliação da mesma.

As presentes instruções definem as regras para a apresentação, seleção e execução dos contratos financiados ao abrigo do presente concurso, em conformidade com o guia prático (disponível no seguinte endereço Internet:

<https://wikis.ec.europa.eu/display/ExactExternalWikiPT/ePRAG>).

1. Bens a fornecer objeto do contrato

1.1 O objeto do contrato-quadro é fornecimento DDP¹ de material de comunicação e visibilidade, e serviços de cópias e encadernação, nos seguintes lotes:

LOTE 1: Fornecimento de material de comunicação e visibilidade

LOTE 2: Serviços de cópias e encadernação, MAPUTO

LOTE 3: Serviços de cópias e encadernação, CHIMOIO

LOTE 4: Serviços de cópias e encadernação, PEMBA

1.2 Os bens e serviços devem corresponder plenamente às especificações técnicas indicadas no processo de concurso (anexo técnico) e, nomeadamente, respeitar os planos, quantidades, modelos, amostras, medidas e outras instruções.

¹ DDP (Entrega com direitos pagos) – Nomenclatura Incoterms 2020 da Câmara de Comércio Internacional – <http://www.iccwbo.org/incoterms/>.

1.3 Não é autorizada a apresentação de variantes da presente proposta.

2. Calendário

	DATA	HORA
Reunião de esclarecimento/visita ao local (se for caso disso)	Não aplicável	Não aplicável
Prazo para solicitar esclarecimentos à entidade adjudicante	10/01/2024	
Data-limite para a prestação de esclarecimentos pela entidade adjudicante	23/01/2024	
Prazo para a apresentação das propostas	31/01/2024	14.00 h
Sessão de abertura das propostas	02/02/2024	9.00 h
Notificação da adjudicação ao proponente selecionado	20/02/2024**	–
Assinatura do contrato	27/02/2024**	–

* **Data provisória.**

NOTAR QUE: o Escritório AIFO – Maputo, sito na Rua Kamba Simango n. 58 R/C, estará encerrado para a quadra festiva

- A partir do dia 22/12/2023 (incluído)
- E até dia 02/01/2024 (incluído)

3. Participação

- 3.1. As condições de elegibilidade referidas nas informações adicionais sobre o anúncio de concurso (anexo **A5f**), são igualmente aplicáveis a todos os membros de uma empresa comum/consórcio, a todos os subcontratantes e a todas as entidades a cujas capacidades o proponente recorra para os critérios de seleção. Todos os proponentes, membros de uma empresa comum ou de um consórcio, todas as entidades que proporcionem capacidades e todos os subcontratantes devem provar que cumprem estas condições. Devem demonstrar a sua elegibilidade através de um documento datado de há menos de um ano em relação ao prazo de apresentação das propostas, elaborado em conformidade com a legislação ou a prática nacional, ou uma cópia dos documentos originais relativos à constituição e/ou à situação jurídica da sua sociedade, comprovativos do respetivo local de registo e/ou da sua sede social, bem como, caso seja diferente, da sua administração central. A entidade adjudicante pode aceitar outra prova satisfatória do cumprimento destas condições.
- 3.2. As pessoas singulares ou coletivas não estão autorizadas a participar neste concurso nem poderão ser adjudicatárias de um contrato se se encontrarem numa das situações referidas nos pontos 2.4. (medidas restritivas da UE), 2.6.10.1. (critérios de exclusão) ou 2.6.10.1.2.

(rejeição de participação num concurso) do guia prático. Se o fizerem, a sua proposta será considerada inadequada ou irregular, respetivamente. Nos casos enumerados no ponto 2.6.10.1 do guia prático, os proponentes também podem ser excluídos dos concursos financiados pela UE e sujeitar-se a sanções financeiras de montante até 10 % do valor total do contrato em conformidade com o Regulamento Financeiro em vigor. Estas informações podem ser publicadas no sítio Web da Comissão, em conformidade com o Regulamento Financeiro em vigor. Os proponentes devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra² de que não se encontram em nenhuma destas situações de exclusão. Essas declarações devem igualmente ser apresentadas por todos os membros de uma empresa comum/consórcio, todos os subcontratantes e todas as entidades que proporcionem capacidades. Os proponentes que prestem falsas declarações poderão igualmente incorrer em sanções financeiras e ser excluídos, conforme previsto no Regulamento Financeiro em vigor. As respetivas propostas serão consideradas irregulares.

As situações de exclusão acima referidas aplicam-se igualmente a todos os parceiros de uma empresa comum/consórcio, todos os subcontratantes e fornecedores do proponente, bem como a todas as entidades a cujas capacidades o proponente recorre para os critérios de seleção. Em caso de dúvida sobre esta declaração sob compromisso de honra, a entidade adjudicante solicita a prova documental de que os subcontratantes e/ou as entidades que proporcionam capacidades não se encontram em nenhuma das situações de exclusão.

- 3.3. Para poderem participar no presente concurso, os proponentes devem provar à entidade adjudicante que satisfazem as condições jurídicas, técnicas e financeiras exigidas e que possuem a capacidade e os recursos necessários para executar eficazmente o contrato.
- 3.4. Não é permitida a subcontratação.

4. Origem

- 4.1 Salvo disposição em contrário no contrato ou infra, todas as mercadorias compradas ao abrigo do contrato devem ser originárias de um Estado-Membro da União Europeia ou de um país ou território das regiões abrangidas e/ou autorizadas pelos instrumentos específicos aplicáveis ao programa definido nas informações adicionais sobre o anúncio de concurso (anexo A5f). Neste contexto, por origem entende-se o local onde os produtos são extraídos, cultivados, produzidos ou fabricados e/ou a partir do qual os serviços são prestados.

Os proponentes devem apresentar uma declaração assinada pelo seu representante, na qual certificam que respeitam este requisito. O proponente está obrigado a verificar se a informação fornecida está correta. Caso contrário, o proponente corre o risco de ser excluído devido à apresentação negligente de informações falsas. Para mais informações, ver o ponto **2.3.5** do guia prático.

- 4.2 Ao apresentar a sua proposta, o proponente deve declarar expressamente que todos os produtos estão conformes com as exigências em matéria de origem e mencionar os respetivos países de origem. Para o efeito, poderão ser-lhe solicitadas informações complementares.

² Ver a secção 2.6.10.1.3 A) do PRAG.

5. Tipo de contrato

Contrato(s)-quadro(s), único ou múltiplo, com base no preço unitário.

O contrato-quadro não constitui uma ordem que vincula a entidade adjudicante, destinando-se apenas a estabelecer as disposições jurídicas, financeiras, técnicas e administrativas que regem as relações entre as partes contratantes durante a vigência do contrato. O modelo de contrato aplicável ao presente contrato consta em anexo ao presente procedimento (Anexo **c4c, c4d**). Os proponentes devem ter em conta este modelo aquando da formulação da sua proposta.

Para contrato-quadro múltiplo entende-se o caso em que são celebrados contratos-quadro idênticos entre a entidade adjudicante e vários fornecedores ou prestadores de serviços, com o objetivo de garantir que o contrato possa ser executado sucessivamente por um ou outro dos adjudicatários, por ordem decrescente de classificação.

Os contratos-quadro múltiplos serão celebrados com os proponentes classificados nos **três** primeiros lugares da lista de classificação das propostas. Será elaborada uma lista de contratantes por ordem decrescente com base nos critérios de adjudicação definidos no presente caderno de encargos. Se o primeiro contratante não estiver disponível para realizar o trabalho nos prazos estabelecidos, o pedido de prestação de serviços será automaticamente enviado ao contratante seguinte na lista, por ordem decrescente.

A assinatura do contrato-quadro não obriga o adjudicatário a qualquer encomenda específica, nem lhe confere qualquer direito exclusivo de fornecimentos/prestação dos serviços objeto do contrato. Em qualquer caso, a entidade adjudicante, a qualquer momento durante a vigência do contrato, reserva-se o direito de suspender as ordens/pedidos, sem ter de pagar qualquer indemnização.

6. Divisa

As propostas devem ser apresentadas em **MZN (metical)**.

7. Lotes

O presente concurso está dividido nos seguintes 4 (quatro) lotes:

LOTE 1: Fornecimento de material de comunicação e visibilidade

LOTE 2: Serviços de cópias e encadernação, MAPUTO

LOTE 3: Serviços de cópias e encadernação, CHIMOIO

LOTE 4: Serviços de cópias e encadernação, PEMBA

- 7.1 O proponente pode apresentar uma proposta para um único lote, vários lotes, ou todos os lotes.
- 7.2 Cada lote será objeto de um contrato distinto. O proponente deve apresentar uma proposta respeitante as especificações indicadas relativamente a cada lote. Se ao mesmo proponente

forem adjudicados vários lotes, pode ser celebrado um contrato único para o conjunto de lotes adjudicado.

- 7.3 Na sua proposta, o proponente pode incluir o desconto global que estaria disposto a conceder caso lhe fossem adjudicados todos ou uma parte dos lotes relativamente aos quais apresentou uma proposta. O desconto deve ser claramente indicado para cada lote, por forma a poder ser anunciado durante a sessão de abertura das propostas.
- 7.4 O contrato será adjudicado por lotes, no entanto, a entidade adjudicante escolherá a solução global mais favorável, tendo em conta os descontos eventualmente propostos.

8. Período de validade

- 8.1 Os proponentes ficam vinculados pelas suas propostas durante **90 dias** a contar do termo do prazo de apresentação das propostas.
- 8.2 Em circunstâncias excecionais e antes do termo do prazo inicial de manutenção das propostas, a entidade adjudicante pode solicitar, por escrito, aos proponentes que prorroguem esse prazo por um período de 40 dias. Tais pedidos e as respostas correspondentes devem ser formulados por escrito. Os proponentes que aceitem não poderão alterar as suas propostas e devem comprometer-se a prorrogar a validade das garantias da proposta de acordo com o prazo de validade revisto. Os proponentes que recusarem verão a sua participação no processo de concurso terminada, sem perderem as suas garantias da proposta. No caso de a entidade adjudicante ser obrigada a obter a recomendação do painel referido no ponto 2.6.10.1.1 do guia prático, a entidade adjudicante pode, antes de terminar o prazo de validade das propostas, solicitar uma prorrogação desse prazo de validade das propostas até à adoção da referida recomendação.
- 8.3 O proponente selecionado deve manter a sua proposta por um período suplementar de **60 dias**. O período suplementar é acrescentado ao prazo de validade das propostas, independentemente da data da notificação.

9. Língua das propostas

- 9.1 A proposta, os documentos relacionados com a proposta e toda a correspondência trocada entre o proponente e a entidade adjudicante devem ser redigidos na língua do concurso, ou seja, em português.

10. Apresentação de propostas

- 10.1 **As propostas devem ser enviadas à entidade adjudicante antes do termo do prazo de apresentação das propostas especificado no anúncio de concurso (31/01/2024)**. Devem incluir todos os documentos indicados no ponto 11 das presentes instruções e ser enviadas para o seguinte endereço:

Escritório - AIFO MOÇAMBIQUE
Rua Kamba Simango n.58 R/C
MAPUTO, MOÇAMBIQUE

Se forem entregues em mão, o endereço é o seguinte:

Escritório - AIFO MOÇAMBIQUE
Rua Kamba Simango n.58 R/C
MAPUTO, MOÇAMBIQUE

As propostas devem satisfazer as seguintes condições:

10.2 Ser apresentadas sob a forma de um original, ostentando a menção «original», e uma cópia, assinada da mesma forma que o original e ostentando a menção «cópia».

10.3 As propostas devem ser apresentadas:

a) Quer por correio ou por serviços de entrega, caso em que faz fé o carimbo dos correios ou a data do recibo de entrega³;

b) Quer entregues em mão nas instalações da entidade adjudicante, pessoalmente pelo participante ou por terceiros devidamente mandatados para o efeito, caso em que faz fé o aviso de receção.

A entidade adjudicante pode, por razões de eficácia administrativa, rejeitar qualquer candidatura ou proposta apresentada nos serviços de correio dentro do prazo, mas que, por qualquer razão que escape ao controlo da entidade adjudicante, tenha sido recebida após a data efetiva de aprovação do relatório de pré-seleção ou do relatório de avaliação, caso a aceitação de candidaturas ou propostas que tenham sido apresentadas atempadamente, mas que tenham sido recebidas fora do prazo limite, possa atrasar consideravelmente o procedimento de avaliação ou comprometer decisões já tomadas e notificadas.

10.4 Todas as propostas devem ser apresentadas, juntamente com os anexos e os documentos comprovativos, num sobrescrito fechado, ostentando unicamente as seguintes indicações:

a) O endereço acima referido;

b) O código de referência do presente concurso, ou seja, **AID 012590014_AID 012590081_004**

c) Se for caso disso, o(s) número(s) do(s) lote(s) relativamente aos quais a proposta é apresentada;

d) A menção «Abrir unicamente na sessão de abertura das propostas» na língua do processo de concurso

e) O nome do proponente.

A proposta técnica e a proposta financeira devem ser colocadas no mesmo sobrescrito fechado, que deve seguidamente ser inserido num segundo sobrescrito ou embalagem fechado/a, exceto se o seu volume obrigar a uma apresentação separada para cada lote.

³ Recomenda-se que o envio seja feito por correio registado para o caso de o carimbo dos correios não ser legível.

18. Empresa comum ou consórcio

- 18.1 Se o proponente for uma empresa comum ou um consórcio constituído por duas ou mais pessoas, a proposta deve ser única com vista a obter um único contrato, cada pessoa deve assinar a proposta e é solidariamente responsável pela mesma, bem como por um eventual contrato que dela possa resultar, devendo uma das pessoas ser designada para agir como chefe, com poderes para vincular a empresa comum ou o consórcio. A composição da empresa comum ou do consórcio não pode ser alterada sem o consentimento prévio por escrito da entidade adjudicante.
- 18.2 A proposta só pode ser assinada pelo representante da empresa comum ou do consórcio se este tiver sido expressamente mandatado por escrito para o efeito pelos membros da empresa comum ou do consórcio, devendo o contrato ou ato notarial que confere esse mandato ser apresentado à entidade adjudicante em conformidade com o ponto 11 das presentes instruções para os proponentes. Todas as assinaturas devem ser autenticadas em conformidade com a legislação e regulamentação nacionais de cada membro da empresa comum ou parceiro do consórcio juntamente com as procurações que estabelecem, por escrito, que os signatários da proposta estão autorizados a assumir compromissos em nome dos membros da empresa comum ou do consórcio. Cada membro da empresa comum ou do consórcio deve apresentar a prova exigida no ponto 3.5 como se fosse, ele próprio, o proponente.

19. Abertura das propostas

- 19.1 A sessão de abertura tem por finalidade verificar se as propostas apresentadas cumprem os requisitos do convite à apresentação de propostas.
- 19.2 A data e o local da sessão de abertura das propostas são indicados na secção **IV.2.7** do anúncio de concurso.

A comissão de avaliação lavrará uma ata da sessão, que poderá ser consultada pelos proponentes que o solicitem.

No caso de, na data da sessão de abertura, algumas propostas não terem sido recebidas pela entidade adjudicante, mas os seus representantes provarem que foram enviadas atempadamente, a entidade adjudicante permitir-lhes-á participar na primeira sessão de abertura e informa todos os representantes dos proponentes de que será organizada uma segunda sessão de abertura.

- 19.3 Na sessão de abertura das propostas serão anunciados os nomes dos proponentes, os preços das propostas, os eventuais descontos, as notificações por escrito de alteração ou retirada de propostas, a existência da garantia da proposta (se esta for exigida) e quaisquer outras informações que a entidade adjudicante considere adequadas.
- 19.4 Depois da sessão pública de abertura das propostas, não serão fornecidas quaisquer informações relativamente à análise, esclarecimento e avaliação das propostas ou a recomendações relativas à adjudicação do contrato, até ao momento em que o contrato tenha sido adjudicado.
- 19.5 Qualquer tentativa por parte de um proponente no sentido de influenciar a comissão de avaliação durante o processo de análise, esclarecimento, avaliação ou comparação das

propostas, tendo em vista obter informações sobre o andamento do processo ou condicionar a entidade adjudicante quanto à decisão relativa à adjudicação do contrato, dará origem à exclusão imediata da sua proposta.

- 19.6 A entidade adjudicante conservará todas as propostas recebidas após o termo do prazo de apresentação das propostas fixado no anúncio de concurso ou nas presentes instruções. As respetivas garantias serão devolvidas aos proponentes. A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade pelo atraso na entrega das propostas. As propostas recebidas fora do prazo serão rejeitadas e não serão avaliadas.

20. Avaliação das propostas

20.1 Exame da conformidade administrativa das propostas

Nesta fase, pretende-se determinar se as propostas respeitam os requisitos essenciais do concurso. Considera-se que um processo é conforme quanto satisfizer todas as condições, procedimentos e especificações constantes do processo de concurso, sem qualquer divergência substancial nem restrição.

Consideram-se importantes os desvios ou restrições que afetem o âmbito, a qualidade ou a execução do contrato, que difiram em grande medida dos termos do processo de concurso, que limitem os direitos da entidade adjudicante ou as obrigações do proponente decorrentes do contrato ou que distorçam a concorrência com os proponentes que apresentaram propostas conformes. As decisões relativas ao facto de uma proposta não ser conforme do ponto de vista administrativo devem ser devidamente justificadas nas atas da comissão de avaliação.

Serão imediatamente excluídas as propostas que não forem conformes ao processo do concurso, não podendo posteriormente ser tornadas conformes através da introdução de correções ou de eliminação de desvios ou restrições.

20.2 Avaliação técnica

Após a avaliação da conformidade administrativa das propostas, a comissão de avaliação pronuncia-se sobre a conformidade técnica de cada proposta, classificando-a como tecnicamente conforme ou como tecnicamente não conforme.

Nesta fase, são avaliadas as qualificações mínimas exigidas (ver critérios de seleção indicados nas informações adicionais sobre o anúncio de concurso).

Quando os contratos incluam a prestação de serviços pós-venda e/ou de formação, a qualidade técnica de tais serviços é igualmente avaliada, indicando-se sim/não relativamente aos critérios especificados no processo de concurso.

- 20.3 No interesse da transparência e da igualdade de tratamento e a fim de facilitar a análise e a avaliação das propostas, a comissão de avaliação pode solicitar individualmente a cada proponente esclarecimentos sobre a sua proposta, incluindo discriminações dos preços, num prazo razoável a fixar pela comissão de avaliação. O pedido de esclarecimento e a respetiva resposta devem ser enviados exclusivamente por escrito e não poderá ter por objetivo obter, oferecer ou autorizar qualquer alteração dos preços ou da substância da proposta, exceto quando tiver em vista confirmar a correção de erros aritméticos detetados durante a avaliação das propostas nos termos do ponto 20.4. Os eventuais pedidos de esclarecimento não devem distorcer a concorrência. As decisões relativas ao facto de uma proposta não estar conforme

do ponto de vista técnico devem ser devidamente justificadas nas atas da comissão de avaliação.

20.4 Avaliação financeira

- a) As propostas que tenham sido consideradas tecnicamente conformes, serão verificadas tendo em vista detetar eventuais erros aritméticos nos cálculos ou nos totais. A comissão de avaliação corrigirá os referidos erros da seguinte forma:
- Em caso de discrepância entre os montantes indicados em algarismos e os montantes indicados por extenso, prevalecem estes últimos;
 - Exceto no que respeita aos contratos de montante fixo, em caso de discrepância entre um preço unitário e o montante total obtido pela multiplicação desse preço unitário pela quantidade prevista, prevalece o preço unitário.
- b) Os montantes corrigidos desta forma são vinculativos para o proponente. Caso o proponente não aceite tal correção, a sua proposta será excluída.

20.5 Variantes

Não são aceites variantes.

20.6 Critérios de adjudicação

LOTE 1: Fornecimento de material de comunicação e visibilidade

A proposta economicamente mais vantajosa será selecionada ponderando a qualidade técnica em relação ao preço numa base **40/60**.

LOTE 2: Serviços de copias e encadernação, MAPUTO

LOTE 3: Serviços de copias e encadernação, CHIMOIO

LOTE 4: Serviços de copias e encadernação, PEMBA

O único critério de adjudicação será o preço. O contrato será adjudicado à proposta conforme de preço mais baixo.

20.7 Documentos comprovativos relativos aos critérios de exclusão e de seleção

A qualquer momento do procedimento de contratação e antes da adjudicação do contrato, a entidade adjudicante pode solicitar provas documentais da conformidade com os critérios de exclusão e com os critérios de seleção (capacidade financeira, económica, técnica e profissional) estabelecidos nas presentes instruções. É de referir que um pedido de elementos de prova não implica de modo algum que o concurso tenha sido adjudicado ao proponente. **Todos os proponentes são convidados a preparar antecipadamente os documentos comprovativos, uma vez que podem ser convidados a apresentá-los num prazo curto.** Em qualquer caso, o proponente proposto pela comissão de avaliação para a adjudicação do contrato será convidado a apresentar esses elementos de prova num prazo curto.

No que se refere aos critérios de exclusão, os proponentes devem, caso lhes seja solicitado, ser capazes de apresentar os documentos comprovativos, ou declarações, exigidos pela legislação do país de estabelecimento da sua sociedade (ou de cada sociedade, no caso de um consórcio)

que comprovem que não se encontram em nenhuma das situações de exclusão previstas na secção 2.6.10.1 do guia prático.

As provas, documentos ou declarações devem ter uma data que não pode ser anterior em mais de um ano à data da apresentação da proposta.

Os documentos acima referidos devem ser apresentados relativamente a todos os parceiros das empresas comuns e consórcios, subcontratantes e entidades que proporcionem capacidades.

A entidade adjudicante pode dispensar os proponentes da apresentação das provas documentais acima referidas se tais documentos já tiverem sido apresentados no âmbito de outros procedimentos de adjudicação de contratos anteriores e desde que a emissão dos mesmos não date de há mais de um ano e que ainda sejam válidos. Nesse caso, os proponentes devem declarar sob compromisso de honra já ter apresentado os documentos num procedimento de adjudicação de contratos anterior e confirmar que a sua situação não se alterou após a respetiva apresentação.

A não apresentação dos documentos comprovativos válidos solicitados no prazo fixado pela entidade adjudicante implicará a exclusão da proposta da adjudicação do contrato, a menos que o proponente possa justificar a referida não apresentação por impossibilidade material.

Se o proponente selecionado não fornecer os referidos documentos comprovativos ou declarações ou se se verificar que prestou falsas declarações, a adjudicação do contrato será considerada nula e sem efeitos. Nesse caso, a entidade adjudicante pode adjudicar o contrato ao proponente seguinte com a proposta economicamente mais vantajosa ou anular o processo de concurso.

21. Notificação da adjudicação do contrato

Ao apresentar uma proposta, o proponente aceita que lhe seja comunicado o resultado do processo por via eletrónica. Considera-se que essa notificação foi recebida na data em que a entidade adjudicante a envia para o endereço eletrónico indicado na proposta.

A entidade adjudicante informará todos os proponentes simultânea e individualmente sobre a decisão de adjudicação. O proponente selecionado será informado por escrito de que a sua proposta foi aceite (notificação da adjudicação do contrato).

22. Assinatura do contrato e garantia de execução

22.1 Para a elaboração do contrato devem ser utilizados os preços unitários mencionados na proposta.

22.2 O proponente selecionado dispõe de 30 dias, a contar da data da receção do contrato já assinado pela entidade adjudicante, para o assinar, datar e devolver à entidade adjudicante. Uma vez assinado o contrato pelo proponente selecionado, este passa a ser o contratante e o contrato entra em vigor.

22.3 Caso o proponente selecionado não assine nem devolva o contrato, no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação, a entidade adjudicante pode anular a aceitação da proposta, sem prejuízo de qualquer dos seus direitos de indemnização ou ação judicial relativamente

ao incumprimento por parte do proponente selecionado, não tendo este último qualquer direito de indemnização relativamente à entidade adjudicante.

22.4 No âmbito do presente procedimento não é prevista nenhuma garantia.

23. Garantia da proposta

Não é exigida qualquer garantia da proposta.

24. Cláusulas deontológicas e código de conduta

24.1 Inexistência de conflitos de interesses

O proponente não poderá estar numa situação de conflito de interesses nem ter nenhuma ligação específica a este respeito com outros proponentes ou partes que participam no projeto. Qualquer tentativa por parte de um proponente no sentido de obter informações confidenciais, concluir acordos ilícitos com os seus concorrentes ou influenciar a comissão de avaliação ou a entidade adjudicante durante o processo de análise, esclarecimento, avaliação e comparação de propostas conduzirá à rejeição da respetiva proposta e pode resultar em sanções administrativas, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro em vigor.

24.2 Respeito pelos direitos humanos, bem como pela legislação ambiental e pelas normas laborais fundamentais

O proponente e o seu pessoal devem respeitar os direitos humanos e as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados. Os proponentes e requerentes aos quais tenham sido adjudicados contratos devem cumprir, em particular e em conformidade com a legislação de base aplicável, a legislação em matéria de ambiente, incluindo acordos ambientais multilaterais, e as normas laborais fundamentais, conforme aplicáveis e definidas nas convenções relevantes da Organização Internacional do Trabalho (nomeadamente as convenções sobre a liberdade sindical e a negociação coletiva, a eliminação do trabalho forçado e obrigatório e a abolição do trabalho infantil).

Tolerância zero em matéria de exploração, abuso e assédio sexuais:

A Comissão Europeia pratica uma política de «tolerância zero» em relação a todos os comportamentos ilícitos que influenciem a credibilidade profissional do proponente.

São proibidas todas as formas de violência ou castigo físico ou ameaças de violência ou castigo físico, de abuso ou exploração sexual, de assédio e violência verbal, bem como qualquer outra forma de intimidação.

24.3 Luta contra a corrupção e o suborno

O proponente deve cumprir toda a legislação aplicável e os códigos e regulamentos em matéria de luta contra o suborno e a corrupção. A Comissão Europeia reserva-se o direito de suspender ou anular o financiamento dos projetos, caso sejam detetadas quaisquer práticas de corrupção, em qualquer fase do processo de adjudicação do contrato ou durante a execução de

um contrato, e a entidade adjudicante não tome todas as medidas adequadas para corrigir a situação. Nos termos da presente disposição, por «práticas de corrupção» entende-se qualquer oferta de suborno, presente, gratificação ou comissão, a título de incentivo ou de recompensa, para que alguém realize ou se abstenha de realizar atos relacionados com a adjudicação de um contrato ou com a execução de um contrato já celebrado com a entidade adjudicante.

24.4 Despesas comerciais extraordinárias

Uma proposta será rejeitada ou um contrato rescindido se se verificar que a adjudicação do contrato ou a sua execução deu origem ao pagamento de despesas comerciais extraordinárias. Tais despesas comerciais extraordinárias equivalem a comissões não mencionadas no contrato principal ou não resultantes de um contrato corretamente celebrado, relacionado com o contrato principal, a comissões não pagas em contrapartida da prestação de um serviço legítimo e efetivo, a comissões pagas num paraíso fiscal, a comissões pagas a um beneficiário não claramente identificado ou a comissões pagas a uma empresa que apresente todas as características de uma empresa de fachada.

Os adjudicatários que comprovadamente tiverem pago despesas comerciais extraordinárias no âmbito de projetos financiados pela União Europeia estão sujeitos, em função da gravidade dos factos observados, à rescisão do contrato ou à sua exclusão definitiva de qualquer financiamento da UE.

24.5 Incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude

A entidade adjudicante reserva-se o direito de suspender ou anular o procedimento sempre que se prove que o procedimento de adjudicação foi objeto de incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude. Se, após a adjudicação do contrato, se verificar que o procedimento de adjudicação de contratos foi marcado por incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude, a entidade adjudicante pode optar por não celebrar o contrato.

25. Anulação do procedimento de concurso

Em caso de anulação de um procedimento de concurso, todos os proponentes serão notificados da anulação pela entidade adjudicante.

Quando o concurso for anulado antes da sessão de abertura das propostas, os sobrescritos fechados que ainda não tenham sido abertos devem ser devolvidos aos proponentes nesse estado.

A anulação pode ocorrer, por exemplo, quando:

- O concurso se revelar infrutífero, ou seja, não tiver sido apresentado qualquer proposta adequada, nem qualitativa ou financeiramente aceitável ou não tiver havido nenhuma resposta válida;
- Os elementos técnicos ou económicos do projeto forem substancialmente alterados;
- Circunstâncias excepcionais ou de força maior impossibilitem a execução normal do projeto;

- Todas as propostas tecnicamente aceitáveis excederem os recursos financeiros disponíveis;
- Se tiverem verificado incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraudes no processo, nomeadamente se tiverem impedido uma concorrência leal;
- A adjudicação não é conforme aos princípios de boa gestão financeira, ou seja, não respeita os princípios de economia, eficiência e eficácia (por exemplo, o preço proposto pelo proponente ao qual o contrato será adjudicado for objetivamente desproporcionado em relação ao preço do mercado).

A entidade adjudicante não é responsável por quaisquer danos, incluindo indemnizações por lucros cessantes de algum modo relacionados com a anulação do concurso, ainda que tenha sido advertida da possibilidade desses danos. A publicação de um anúncio de concurso não vincula a entidade adjudicante no que respeita à execução do programa ou projeto anunciado.

26. Vias de recurso

Os proponentes que se considerem lesados por um erro ou uma irregularidade, cometidos no âmbito de um processo de adjudicação podem apresentar uma reclamação. Para mais informações, ver o ponto 2.12 do guia prático.

27. Proteção de dados

O tratamento, pela entidade adjudicante, de dados pessoais relacionados com o presente concurso é efetuado em conformidade com a legislação nacional do Estado da entidade adjudicante.

28. Sistema de deteção precoce e de exclusão

Os proponentes e, caso se trate de pessoas coletivas, as pessoas que tenham poderes de representação, de tomada de decisões ou de controlo em relação aos proponentes, são informados de que, caso se encontrem numa das situações de deteção precoce e de exclusão, os seus dados pessoais (apelido e nome próprio se se tratar de uma pessoa singular, endereço, forma jurídica e apelido e nome próprio das pessoas com poderes de representação, de tomada de decisões ou de controlo, se se tratar de uma pessoa coletiva) podem ser registados no sistema de deteção precoce e de exclusão e comunicados às pessoas e entidades indicadas na decisão acima referida, em relação à adjudicação ou à execução de um contrato público.